



Audiência Pública

Resolução CNPE 3/2013

Luiz Fernando Leone Vianna
Presidente

Brasília, 19 de junho de 2013

A APINE

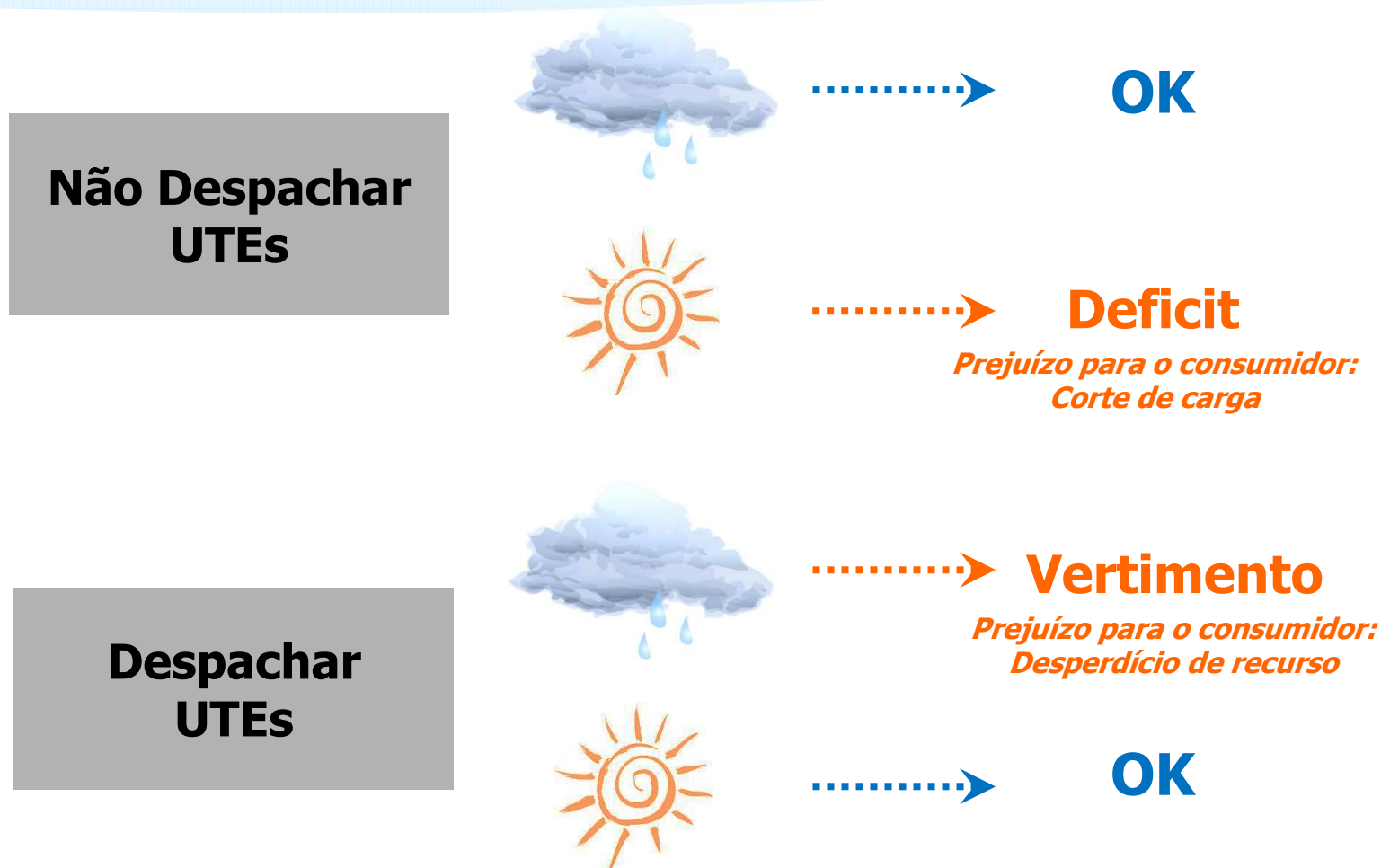
57 Associados

- Geradores privados e concessionárias de geração
 - PCHs e UHEs de médio e grande porte
 - UTEs a biomassa, gás, carvão mineral e óleo
 - Eólicas
- Capacidade instalada*
 - 60.000 MW no Brasil
 - 360.000 MW no mundo
- Prestadoras de serviço de engenharia consultiva
- Construtores e fabricantes
- Escritórios de advocacia
- Mineradoras de carvão



* Fonte: PDE e associados (dez/2012)

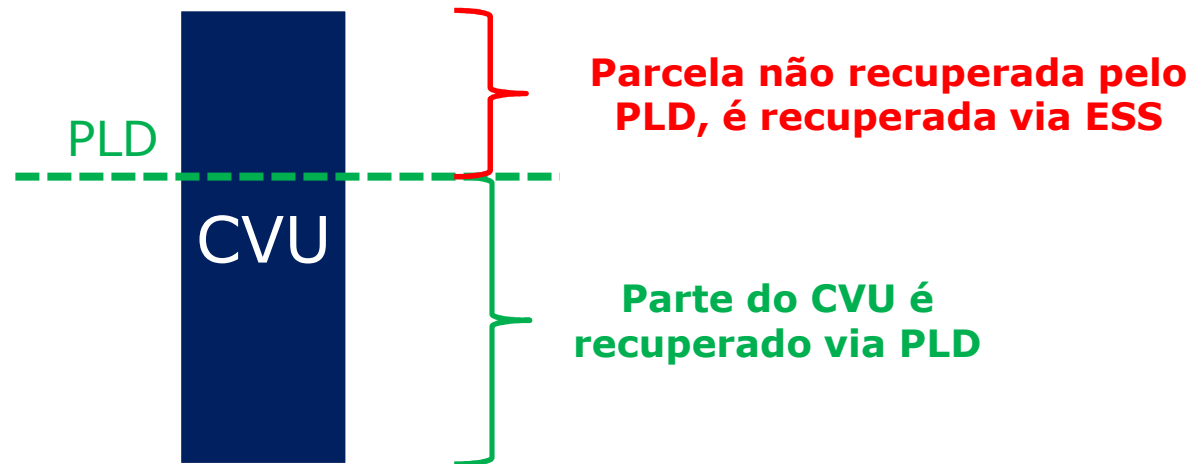
O Dilema do Despacho Termelétrico



O modelo para despacho usado pelo operador otimiza os recursos de forma a tomar a melhor decisão para o consumidor. Caso o operador deseje um nível de segurança superior para o consumidor, despacha fora da ordem de mérito e gera ESS.

De Onde Surge o ESS?

- As UTEs despachadas por mérito econômico ($CVU < PLD$) tem a totalidade de seus custos de produção recuperados via PLD
- As UTEs despachadas fora da ordem de mérito econômico ($CVU > PLD$) tem seus custos recuperados da seguinte forma:



Encargos por Segurança Energética (ESS-SE)

- O ESS-SE remunera parte dos custos das UTEs despachadas por decisão do CMSE para fins de segurança energética
- Regra de rateio do ESS-SE antes da Res. CNPE 3/2013
 - Estabelecida pelo Art 3, §3 da Res. CNPE 8/2007
 - Custos pagos apenas pela carga: distribuidores (com repasse aos consumidores cativos) e consumidores livres
- Regra de rateio do ESS-SE após a Res. CNPE 3/2013
 - Tanto na metodologia transitória (até 31/julho) quanto na definitiva, os custos são rateados entre todos os agentes

A Resolução CNPE 3/2013

- Pontos Positivos

- Reflete o entendimento unânime no setor de que o PLD deve ser aderente ao CMO (Custo Marginal de Operação)
- Implementa melhorias no processo de formação de preço, de forma a incorporar a eventual antecipação de despacho termelétrico (diminuindo, assim, o ESS devido pelos consumidores) ao PLD

- Pontos negativos

- Não aloca de forma correta o custo com o ESS-SE, que deve ser custeado totalmente pela carga (tanto na transição quanto na metodologia definitiva)

Os Vícios de Ordem Formal

- A alocação dos custos dos despacho termelétrico para aumento da segurança energética deve ser implementada por lei, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da legalidade
- Há clara incompetência do CNPE para disciplinar o tema, ainda que a matéria não mereça tratamento legal
- O rito procedimental para aprovação da resolução é nulo, uma vez que não foi realizada audiência pública para oitiva dos interessados

Os Vícios de Ordem Material

- Ofensa ao princípio da proporcionalidade
 - Geradores já contribuem para a segurança energética quando incorrem (a) nos custos e riscos de construção dos empreendimentos e (b) nos custos de operação e manutenção das usinas
 - A contraprestação pela execução do serviço deve ser paga pelo consumidor final, via tarifa e/ou encargo (art. 14 da Lei 9.427/1996)
- Ofensa ao princípio da racionalidade
 - Geradores não consomem o produto energia e, conseqüentemente, não necessitam de confiabilidade de suprimento do mesmo
 - Os consumidores, por serem os beneficiários da segurança do sistema, sempre foram, acertadamente, os responsáveis pelo custeio dos custos de confiabilidade, estabilidade e segurança

Em resumo

- O despacho fora da ordem de mérito
 - Reduz (desloca) a comercialização da energia hidrelétrica
 - A água armazenada pode, no futuro, ser vertida ou gerada a um preço menor
 - Introduce custos sem qualquer gerência pelos geradores
- A insegurança regulatória afugenta investimentos e aumenta, no médio e longo prazos, os custos de energia para os próprios consumidores
- A alocação do custo de segurança energética aos consumidores é a solução racional do ponto de vista econômico
 - Usuário do serviço deve pagar todos os custos de prestação desse serviço
 - Somente a redução do consumo reduz o ESS-SE
 - Outra forma de aumentar a segurança é ampliar a oferta, o que também é pago pelo consumidor

A Resolução "APINE" 3/2013

- Metodologia definitiva
 - Aplicação a partir de 01/jan/14, com custeio do despacho fora da ordem de mérito apenas pelos consumidores
 - Incorporação de mecanismos de aversão ao risco ao PLD
 - Participação dos agentes nos testes dos modelos
- Metodologia transitória
 - Deve ser totalmente abolida, por estar repleta de inconsistências técnicas e distorções na alocação de custos

Fórum Apine - Canal Energia

- Análise e Impactos da Res. CNPE nº 03/2013
- Dia 05 de julho de 2013
- Rio de Janeiro, Hotel Sofitel
- www.canalenergia.com.br

"Não cabe, ao Poder Executivo, em tema regido pelo postulado da reserva de lei, atuar na anômala (e inconstitucional) condição de legislador, para, em assim agindo, proceder à imposição de seus próprios critérios, afastando, desse modo, os fatores que, no âmbito de nosso sistema constitucional, só podem ser legitimamente definidos pelo Parlamento".

Celso de Mello, Ministro do STF

ADI 2.075 MC



APINE

Associação Brasileira dos Produtores
Independentes de Energia Elétrica

www.apine.com.br

apine@apine.com.br

Setor Hoteleiro Sul – Quadra 6

Edifício Brasil XXI – Bloco C – sala 212

Brasília – DF